



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ:15.905.565/0001-95**

Republica-se por incorreção o Ato da Presidência da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, nº 10/2017 de 28 de novembro de 2017, publicado no Jornal O Progresso de 29 de novembro de 2017, página 04.

**ATO nº 10/2017 de 28 de novembro de 2017.**

*"Dispõe sobre encerramento do exercício de 2017 e medidas de contenção de despesa de forma a equilibrar as finanças públicas e dá outras providências".*

Márcio Teles Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O aumento nos gastos com pessoal, derivado da inclusão dos salários e encargos na folha de pagamentos, referente aos novos funcionários concursados;
- A crise financeira que o país está passando no momento e a consequente elevação nos preços dos materiais de consumo e nas prestações de serviços;
- O orçamento contido desta Câmara Municipal e a necessidade de ajuste e adequação do mesmo a nova situação econômica e financeira;
- as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;
- a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000;
- as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da Secretaria Tesouro Nacional - STN e os preparativos iniciais para 2018;
- As providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2017 e elaboração do balanço anual;

**DETERMINA:**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Márcio Teles Pereira".

Art. 1º A Câmara Municipal regerá suas atividades de acordo com as normas deste Ato e demais normas instituídas pela Lei 101/00.

Art. 2º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedado a partir de 01 de novembro de 2017 a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão;

II. Fica vedada a aquisição de bens e serviços por compra direta a partir da data de publicação deste Ato, salvo autorização excepcional do ordenador de despesas;

III. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Ato, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco do município.

IV. O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício será o dia 30 de dezembro de 2017, após esta data não será permitida sua emissão, bem como a edição de Decretos de Suplementações de créditos orçamentários.

V. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 30 de dezembro de 2017.

Art. 3º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

§1º No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

§2º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único - Fica vedada a realização de novas despesas ou a assunção de compromissos, salvo autorização excepcional do ordenador de despesas;

Art. 4º Fica determinado à redução de até 15% (vinte por cento) nas despesas com a manutenção do órgão.

Art. 5º Fica vedada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, até o final deste exercício, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, exceto as nomeações dos candidatos aprovados no concurso público do exercício corrente, edital 001/2017.

§1º Ficam vedadas, até o final do exercício, contratações de servidores em caráter temporário, nomeações em cargos em comissão e concessão de gratificações e outros adicionais;

§2º Fica proibida a partir da emissão deste Ato o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou qualquer outra despesa de pessoal até o final do exercício, salvo disposição legal;

§ 3º Ficam proibidos pagamentos de horas extraordinárias de trabalho para todos os cargos até o final do exercício;

§ 4º Fica proibida a aquisição de material permanente até o final do exercício; salvo autorização excepcional do ordenador de despesas;

§ 5º Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º O setor de licitações deverá iniciar os procedimentos licitatórios para o próximo exercício, ficando vedada a partir da publicação deste Ato a realização de licitações para aquisições de bens e serviços neste exercício.

Art. 7º Fica proibido a partir da publicação deste Ato:

I- a celebração de novos contratos de terceirização de mão de obra, locação de imóveis, locação de veículos, que impliquem em acréscimo de despesa neste exercício financeiro;

II- a aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes até o encerramento do exercício de 2017, salvo autorização excepcional do ordenador de despesas;

Art. 8º O Presidente da Câmara Municipal juntamente com o responsável pelo setor Administrativo e Financeiro deverá rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2017,

encaminhando ao setor de Contabilidade os ofícios de solicitação de anulação parcial ou total dos empenhos do orçamento vigente com as devidas justificativas.

Art. 9º O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2017 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2017 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos;

III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV. Serão anulados até o dia 30 de dezembro de 2017, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

Art. 10º Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 29 de dezembro 2017.

Parágrafo único O Presidente através de Portaria nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis.

Art. 11º A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação em vigência em especial a novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

Art. 12º As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º Esse Ato entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Deodápolis, 28 de novembro de 2017.

  
Márcio Teles Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis

pág 4

# O PROGRESSO

Dourados, quinta-feira /12/2017

LATIFÍCIO DO BRASIL  
ESTADO MATO GROSSO DO SUL  
TO AGUAR

*Até o dia 30 de junho de 2018*

MAGALHÃES, Oficial Auditor da Câmara Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, no seu cargo de Auditor de Contabilidade.

Em cumprimento ao que consta na Carta Administrativa nº 24/2017, emitida no dia 01/10/2017, e que determina que o Oficial Auditor da Câmara Municipal de Dourados, Fábio Magalhães, e o Auditor Fiscal da Receita Federal da União, Hélio Henrique da Cunha, realizem a fiscalização das contas de despesas e da arrecadação e pagamento das Unidades da Fazenda Pública Estadual e Municipais, para o exercício financeiro de 2017, é devidamente feita pela CARTA Administrativa nº 24/2017, emitida no dia 01/10/2017, expedida no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, para o Oficial Auditor da Câmara Municipal de Dourados, Fábio Magalhães, para que este realize a fiscalização das contas de despesas e da arrecadação e pagamento das Unidades da Fazenda Pública Estadual e Municipais, para o exercício financeiro de 2017.

De conformidade com o que consta na Carta Administrativa nº 24/2017, expedida no dia 01/10/2017, e que determina que o Oficial Auditor da Câmara Municipal de Dourados, Fábio Magalhães, e o Auditor Fiscal da Receita Federal da União, Hélio Henrique da Cunha, realizem a fiscalização das contas de despesas e da arrecadação e pagamento das Unidades da Fazenda Pública Estadual e Municipais, para o exercício financeiro de 2017, é devidamente feita pela CARTA Administrativa nº 24/2017, expedida no dia 01/10/2017, expedida no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, para o Oficial Auditor da Câmara Municipal de Dourados, Fábio Magalhães, para que este realize a fiscalização das contas de despesas e da arrecadação e pagamento das Unidades da Fazenda Pública Estadual e Municipais, para o exercício financeiro de 2017.

Brasil - Mato Grosso do Sul - Dourados - MS  
2017-0000

LATIFÍCIO DO BRASIL  
ESTADO MATO GROSSO DO SUL  
TO AGUAR

*Até o dia 30 de junho de 2018*

MAGALHÃES, Oficial Auditor da Câmara Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, no seu cargo de Auditor de Contabilidade.

Em cumprimento ao que consta na Carta Administrativa nº 24/2017, emitida no dia 01/10/2017, e que determina que o Oficial Auditor da Câmara Municipal de Dourados, Fábio Magalhães, e o Auditor Fiscal da Receita Federal da União, Hélio Henrique da Cunha, realizem a fiscalização das contas de despesas e da arrecadação e pagamento das Unidades da Fazenda Pública Estadual e Municipais, para o exercício financeiro de 2017, é devidamente feita pela CARTA Administrativa nº 24/2017, expedida no dia 01/10/2017, expedida no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, para o Oficial Auditor da Câmara Municipal de Dourados, Fábio Magalhães, para que este realize a fiscalização das contas de despesas e da arrecadação e pagamento das Unidades da Fazenda Pública Estadual e Municipais, para o exercício financeiro de 2017.

Brasil - Mato Grosso do Sul - Dourados - MS  
2017-0000

LATIFÍCIO DO BRASIL  
ESTADO MATO GROSSO DO SUL  
TO AGUAR

*Até o dia 30 de junho de 2018*

MAGALHÃES, Oficial Auditor da Câmara Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, no seu cargo de Auditor de Contabilidade.

Em cumprimento ao que consta na Carta Administrativa nº 24/2017, emitida no dia 01/10/2017, e que determina que o Oficial Auditor da Câmara Municipal de Dourados, Fábio Magalhães, e o Auditor Fiscal da Receita Federal da União, Hélio Henrique da Cunha, realizem a fiscalização das contas de despesas e da arrecadação e pagamento das Unidades da Fazenda Pública Estadual e Municipais, para o exercício financeiro de 2017, é devidamente feita pela CARTA Administrativa nº 24/2017, expedida no dia 01/10/2017, expedida no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, para o Oficial Auditor da Câmara Municipal de Dourados, Fábio Magalhães, para que este realize a fiscalização das contas de despesas e da arrecadação e pagamento das Unidades da Fazenda Pública Estadual e Municipais, para o exercício financeiro de 2017.

Brasil - Mato Grosso do Sul - Dourados - MS  
2017-0000

Secreto Encerramento  
Exercício 2017

# CLASSE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE DODÓPOLIS  
TARIA FINANCEIRA

Até o dia 31 de dezembro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE DODÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 11.505.565/0001-95

Republicado por Interesse à Ato da Presidência da Câmara Municipal de Dodiópolis/MSC nº 10/2017 de 28 de novembro de 2017, publicado no Jornal O Progresso de 29 de novembro de 2017, página 06.

ATO nº 10/2017 de 28 de novembro de 2017.

Dispõe sobre encerramento do exercício de 2017 e medeios de contrapartida de despesas da administração financeira e das entidades previdenciárias.

Márcio Teles Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Dodiópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e competentes:

\* Exercer seu direito com plena clareza da incidência das subidas e encarregos da Administração, referentes aos novos encargos da concorrência.

\* A crise financeira que o país está passando no momento e a consequente elevação dos preços das matérias de consumo e das prestações de serviços;

\* O organismo criado pela Câmara Municipal é encarregado de aplicar e adimplir os encargos da Administração Financeira;

\* Autorização de liberação financeira de lei nº 4.320/64;

\* a necessidade de se adequar as normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal determinadas pela Lei Complementar 105/2000;

\* as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis estabelecidas pelo Conselho de Secretaria Técnica Nacional - STN e os preparativos iniciados para 2018;

\* As provisões e aeronaves adotadas para o encerramento do exercício de 2017 e elaboração de balanço anual;

## DETERMINA:

Art. 1º A Câmara Municipal regula suas atividades de ato com as normas deste Ato e demais normas instituídas pela Lei 10/2017.

Art. 2º A realização de processos licitatórios é anulada de imediato obedecendo aos seguintes prazos firmes:

I. Fica vedada a partir de 01 de novembro de 2017 a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregões;

II. Fica vedada a aquisição de bens e serviços por compra direta a partir da data de publicação deste Ato, salvo autorização excepcional do ordenador de despesas;

III. O exercício de emendas, a partir da data de publicação deste Ato, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros no Tesouro/Cofre/Banco da Monetária;

IV. O prazo máximo para emissão de Notas de Empreito a conta das dotações orçamentárias do corrente exercício será o dia 30 de dezembro de 2017, sendo esta data não permitida sua execução, bem como a vigência de Decreto de Suplementações de créditos temporários;

V. São anuladas as notas de empenho cuja vigência, entrega do material ou encerramento do exercício não se aferir ao dia 30 de dezembro de 2017;

Art. 3º Para a observância do regime de contingência da despesa, constante devedor de empréstimos e contabilizante no ato, não exercerá a função de gerente, convênios, convênios e demais alturas em que fará gerar despesa até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro;

§ 1º No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverá ser realizada a vigência das valentes das parcializações presentes, daí fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro;

§ 2º Os saldos de empréstimos previstos de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivo, deverão ser anulados ante da término do respectivo exercício financeiro;

Parágrafo único - Fica vedada a realização de novas despesas ou a aumenção de compromissos, salvo autorização excepcional do ordenador de despesas;

Art. 4º Fica determinado a redução de até 15% (vinte por cento) nas despesas com manutenção do órgão;

Art. 5º Fica vedada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal até o final da exercício, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, exceto as nomeações das candidatas aprovadas no concurso público do exercício anterior;

§ 1º Fica vedada, até o final do exercício, contratações de servidores em caráter temporário, nomeações em cargos em comissão e cobranças de gratificações e outras vantagens;

§ 2º Fica proibida a partir da emissão desta Ata o pagamento de qualquer alíquota, gratificação ou qualquer outra despesa de pessoal até o final do exercício, salvo disposição legal;

§ 3º Fica proibida pagamento de horas extraordinárias de trabalho para todos os cargos até o final do exercício;

§ 4º Fica proibida a aquisição de material permanente até o final do exercício, salvo exceção do ordenador de despesas;

§ 5º Ficam revogadas as regras de aposentadorias e participação em carros e viagens, que devem ser estabelecidas prioritariamente pelo Presidente da Câmara Municipal;

Art. 6º O ato de licitação deve ficar à disposição da presidência para o próximo exercício financeiro, a partir da publicação desta Ata, e a realização de negociações para aquisições de bens e serviços para o ato;

Art. 7º Fica proibido a percepção de publicação de ato:

a - a celebração de novos contratos de fornecedores de bens e serviços para o ato;

b - a realização de novas licitações, com exceção daquelas destinadas a contratos de fornecedores para o ato;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CAJAPÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**EXCELENTE FATO**  
**NOTA DE EMPENHO - ORDEM BANCÁRIA**  
O Exmo. Sr. Dr. Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, no uso das suas atribuições legais, autoriza a expedição de Ordem Bancária para pagamento de despesas devidamente empenhadas e que não estejam cobertas por outras fontes de receita, no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), para abertura de conta de contabilidade no Banco do Brasil, agência em Cájaporá, e transferência para o cartão de débito da Prefeitura Municipal de Cájaporá, que deve ser devolvida ao Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O pagamento deve ser feito no dia 23 de novembro de 2017. Ato é de competência exclusiva do Executivo. Onde consta a assinatura do prefeito municipal.

**EXCELENTE FATO  
NOTA DE EMPENHO - CONTABILIZAÇÃO BANCÁRIA**

**NOTA DE EMPENHO - CONTABILIZAÇÃO BANCÁRIA**  
O Exmo. Sr. Dr. Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, no uso das suas atribuições legais, autoriza a expedição de Nota de Contabilização Bancária para pagamento de despesas devidamente empenhadas e que não estejam cobertas por outras fontes de receita, no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), para abertura de conta de contabilidade no Banco do Brasil, agência em Cájaporá, e transferência para o cartão de débito da Prefeitura Municipal de Cájaporá, que deve ser devolvida ao Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O pagamento deve ser feito no dia 23 de novembro de 2017. Ato é de competência exclusiva do Executivo. Onde consta a assinatura do prefeito municipal.

**EXCELENTE FATO  
NOTA DE EMPENHO - CONFERENCIA BANCÁRIA**

**NOTA DE EMPENHO - CONFERENCIA BANCÁRIA**  
O Exmo. Sr. Dr. Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, no uso das suas atribuições legais, autoriza a expedição de Nota de Contabilização Bancária para pagamento de despesas devidamente empenhadas e que não estejam cobertas por outras fontes de receita, no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), para abertura de conta de contabilidade no Banco do Brasil, agência em Cájaporá, e transferência para o cartão de débito da Prefeitura Municipal de Cájaporá, que deve ser devolvida ao Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O pagamento deve ser feito no dia 23 de novembro de 2017. Ato é de competência exclusiva do Executivo. Onde consta a assinatura do prefeito municipal.

**EXCELENTE FATO  
NOTA DE EMPENHO - CONTABILIZAÇÃO BANCÁRIA**

**NOTA DE EMPENHO - CONTABILIZAÇÃO BANCÁRIA**  
O Exmo. Sr. Dr. Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, no uso das suas atribuições legais, autoriza a expedição de Nota de Contabilização Bancária para pagamento de despesas devidamente empenhadas e que não estejam cobertas por outras fontes de receita, no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), para abertura de conta de contabilidade no Banco do Brasil, agência em Cájaporá, e transferência para o cartão de débito da Prefeitura Municipal de Cájaporá, que deve ser devolvida ao Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O pagamento deve ser feito no dia 23 de novembro de 2017. Ato é de competência exclusiva do Executivo. Onde consta a assinatura do prefeito municipal.

**EXCELENTE FATO  
NOTA DE EMPENHO - CONFECÇÃO BANCÁRIA**

**NOTA DE EMPENHO - CONFECÇÃO BANCÁRIA**  
O Exmo. Sr. Dr. Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, no uso das suas atribuições legais, autoriza a expedição de Nota de Contabilização Bancária para pagamento de despesas devidamente empenhadas e que não estejam cobertas por outras fontes de receita, no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), para abertura de conta de contabilidade no Banco do Brasil, agência em Cájaporá, e transferência para o cartão de débito da Prefeitura Municipal de Cájaporá, que deve ser devolvida ao Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O pagamento deve ser feito no dia 23 de novembro de 2017. Ato é de competência exclusiva do Executivo. Onde consta a assinatura do prefeito municipal.

**EXCELENTE FATO  
NOTA DE EMPENHO - CONFECÇÃO BANCÁRIA**

**NOTA DE EMPENHO - CONFECÇÃO BANCÁRIA**  
O Exmo. Sr. Dr. Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, no uso das suas atribuições legais, autoriza a expedição de Nota de Contabilização Bancária para pagamento de despesas devidamente empenhadas e que não estejam cobertas por outras fontes de receita, no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), para abertura de conta de contabilidade no Banco do Brasil, agência em Cájaporá, e transferência para o cartão de débito da Prefeitura Municipal de Cájaporá, que deve ser devolvida ao Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O pagamento deve ser feito no dia 23 de novembro de 2017. Ato é de competência exclusiva do Executivo. Onde consta a assinatura do prefeito municipal.

**EXCELENTE FATO  
NOTA DE EMPENHO - CONFECÇÃO BANCÁRIA**

**NOTA DE EMPENHO - CONFECÇÃO BANCÁRIA**  
O Exmo. Sr. Dr. Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, no uso das suas atribuições legais, autoriza a expedição de Nota de Contabilização Bancária para pagamento de despesas devidamente empenhadas e que não estejam cobertas por outras fontes de receita, no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), para abertura de conta de contabilidade no Banco do Brasil, agência em Cájaporá, e transferência para o cartão de débito da Prefeitura Municipal de Cájaporá, que deve ser devolvida ao Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O pagamento deve ser feito no dia 23 de novembro de 2017. Ato é de competência exclusiva do Executivo. Onde consta a assinatura do prefeito municipal.

**EXCELENTE FATO  
NOTA DE EMPENHO - CONFECÇÃO BANCÁRIA**

**NOTA DE EMPENHO - CONFECÇÃO BANCÁRIA**  
O Exmo. Sr. Dr. Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, no uso das suas atribuições legais, autoriza a expedição de Nota de Contabilização Bancária para pagamento de despesas devidamente empenhadas e que não estejam cobertas por outras fontes de receita, no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), para abertura de conta de contabilidade no Banco do Brasil, agência em Cájaporá, e transferência para o cartão de débito da Prefeitura Municipal de Cájaporá, que deve ser devolvida ao Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O pagamento deve ser feito no dia 23 de novembro de 2017. Ato é de competência exclusiva do Executivo. Onde consta a assinatura do prefeito municipal.

**EXCELENTE FATO  
NOTA DE EMPENHO - CONFECÇÃO BANCÁRIA**

**NOTA DE EMPENHO - CONFECÇÃO BANCÁRIA**  
O Exmo. Sr. Dr. Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, no uso das suas atribuições legais, autoriza a expedição de Nota de Contabilização Bancária para pagamento de despesas devidamente empenhadas e que não estejam cobertas por outras fontes de receita, no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), para abertura de conta de contabilidade no Banco do Brasil, agência em Cájaporá, e transferência para o cartão de débito da Prefeitura Municipal de Cájaporá, que deve ser devolvida ao Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O pagamento deve ser feito no dia 23 de novembro de 2017. Ato é de competência exclusiva do Executivo. Onde consta a assinatura do prefeito municipal.

**EXCELENTE FATO  
NOTA DE EMPENHO - CONFECÇÃO BANCÁRIA**

**NOTA DE EMPENHO - CONFECÇÃO BANCÁRIA**  
O Exmo. Sr. Dr. Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, no uso das suas atribuições legais, autoriza a expedição de Nota de Contabilização Bancária para pagamento de despesas devidamente empenhadas e que não estejam cobertas por outras fontes de receita, no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), para abertura de conta de contabilidade no Banco do Brasil, agência em Cájaporá, e transferência para o cartão de débito da Prefeitura Municipal de Cájaporá, que deve ser devolvida ao Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O pagamento deve ser feito no dia 23 de novembro de 2017. Ato é de competência exclusiva do Executivo. Onde consta a assinatura do prefeito municipal.

Documentos

Art. 1ºº Presidente da Câmara Municipal determina que as representações pelo maior Administre e ao menor a pagar todos os pagamentos referentes à expedição de mandados, a apresentar e a impulsionar as liquididades, que possam recrutar desembolsos para o credor e garantir a efetivação ou manutenção das finalidades de pagamento ou exequatur de terceiros, a comprovação a que são sujeitos os compromissos assumidos para o pagamento de bens, direitos e serviços que se dispõem na forma legal e regulamentar.

Art. 2ºº Comunicar os empêchos de pagamento que possam ocorrer obedece ao pagamento da dívida da Fazenda, com base na data da expedição da Nota de Conta, respeitando o ordenamento da dívida, com base na data da expedição da Nota de Conta, respeitando o ordenamento da dívida, com base na data da expedição da Nota de Conta, respeitando o ordenamento da dívida, com base na data da expedição da Nota de Conta, respeitando o ordenamento da dívida.

Art. 3ºº Poderão ser exercidas nas Fazendas Pagas no credito de 2017 as despesas provenientes de despesas liquidadas, que possam recrutar desembolsos para o credor e garantir a efetivação ou manutenção das finalidades de pagamento ou exequatur de terceiros.

Art. 4ºº Presidente em suas fases de pagamento de dívidas, deve fazer a apresentação e pagamento das faturas da dívida, tendo os saldos dos créditos estimados para o pagamento, tanto quanto os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empêchos por naturezas referentes à dívida, desde quando:

Art. 5ºº Fazendo assim, garantir a efetivação das alíquotas constantes de avaliação e arrematamento praticado e imóveis e bens.

Art. 6ºº A comprovação que trata o artigo anterior deverá incluir as exigências constantes no regulamento em vigência em respectiva nota de despesas adotada pelo Manual de Gestão Pública Aplicada ao Serviço Público (MIGAS) e os critérios de Procedimento Comunitário Estadual e Estadual.

Art. 7ºº As despesas correspondentes a credores que possam ser realizados pelo gasto fiscalizado da Fazenda Municipal.

Art. 8ºº Estar apto em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirem a 1ºº de novembro de 2017, consoante os dispostos no contrato.

De稼 2017, 23 de novembro de 2017.

Marcelo Telles Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Cájaporá

Unimed MS

Presidente da Unimed MS  
Presidente da Fazenda Pública

BILLET DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da União de Desenvolvimento – Cooperativa de Trabalho Históico com o CRPJMS, no uso das suas atribuições legais, convoca os associados para a reunião extraordinária da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20 de novembro de 2017, às 19:00 horas, na sede da Cooperativa de Trabalho Histórico com o nome de Francisco de Oliveira Gonçalves – São Caetano, número 06, localizado na Praça das Bandeiras, nº 20, Centro, Cájaporá – MS, para a votação, em votação simples, sobre a aprovação da ata de reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2017, às 19:00 horas, na sede da Cooperativa de Trabalho Histórico com o nome de Francisco de Oliveira Gonçalves – São Caetano, número 06, localizado na Praça das Bandeiras, nº 20, Centro, Cájaporá – MS, para a votação, em votação simples, sobre a aprovação da ata de reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2017, às 19:00 horas, na sede da Cooperativa de Trabalho Histórico com o nome de Francisco de Oliveira Gonçalves – São Caetano, número 06, localizado na Praça das Bandeiras, nº 20, Centro, Cájaporá – MS, para a votação, em votação simples, sobre a aprovação da ata de reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2017, às 19:00 horas, na sede da Cooperativa de Trabalho Histórico com o nome de Francisco de Oliveira Gonçalves – São Caetano, número 06, localizado na Praça das Bandeiras, nº 20, Centro, Cájaporá – MS.

Reunião da diretoria, sobre a aprovação da ata de reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2017, às 19:00 horas, na sede da Cooperativa de Trabalho Histórico com o nome de Francisco de Oliveira Gonçalves – São Caetano, número 06, localizado na Praça das Bandeiras, nº 20, Centro, Cájaporá – MS, para a votação, em votação simples, sobre a aprovação da ata de reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2017, às 19:00 horas, na sede da Cooperativa de Trabalho Histórico com o nome de Francisco de Oliveira Gonçalves – São Caetano, número 06, localizado na Praça das Bandeiras, nº 20, Centro, Cájaporá – MS.

2. Abertura de novo serviço próprio – Constituição da UBL – Unidade Básica Localizada. Endereço: Rua Hélio Dantas, 2705, Vila Progresso, CEP: 78.820-000, Corumbá - MS.

3. Abertura de novo serviço próprio – Constituição do FPAI – Fórum Parceriado de Atendimentos Sociais de Cájaporá – MS, localizado na Rua Antônio José da Silva, nº 180, Centro, Cájaporá – MS.

Faz ainda de saber: Que entende que o ato que se mencionou considera no dia de reunião ordinária, da qual é presidente, que o seu credor é a Cooperativa de Trabalho Histórico com o nome de Francisco de Oliveira Gonçalves – São Caetano, número 06, localizado na Praça das Bandeiras, nº 20, Centro, Cájaporá – MS, para a votação, em votação simples, sobre a aprovação da ata de reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2017, às 19:00 horas, na sede da Cooperativa de Trabalho Histórico com o nome de Francisco de Oliveira Gonçalves – São Caetano, número 06, localizado na Praça das Bandeiras, nº 20, Centro, Cájaporá – MS.

Cájaporá – MS, 06 de dezembro de 2017.

UNIMED DE MATO GROSSO - Cooperativa de Trabalho Histórico com o nome de Francisco de Oliveira Gonçalves – São Caetano  
Dr. Anne Hesse (Assinatura)  
Gabinete do Presidente

ESTATUTO MUNICIPAL DE CÁJAPÓ DO BEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁJAPÓ  
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE TÍTULO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 001/2016

Orgão Adensor: Município de Cájaporá-MS  
Órgão Licensor: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – Governo do Estado de Mato Grosso

Caráter: Licença Legal; Lei Federal nº 3.886/68, Decreto Municipal nº 27/2017

Processo Original: 43-49652012-7-000-000-000-000-000

Validade da Ata: 01/10/2016 contados da sua assinatura

Órgão da Ata: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – Governo do Estado de Mato Grosso

CNPJ: 01.889.586/0001-17

Órgão: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS ADQUISIÇÕES DE VEÍCULOS/FORCARCNAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SISTEMA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO

PROFESSOR  
Gabinete da Secretaria de Educação

VALÉRIO FERREIRA COSTA  
Gabinete Municipal do Fundo Municipal de Saúde de Cájaporá-MS

Cájaporá – MS, 02 de junho de 2017.

MÁRCIO VALÉRIO  
Prefeito Municipal

VALÉRIO FERREIRA COSTA  
Gabinete Municipal do Fundo Municipal de Saúde de Cájaporá-MS